



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2368/2011

SÚMULA: Institui e autoriza a cobrança de taxa pelo Poder Executivo para fiscalização das concessionárias de energia elétrica e telefônica quanto ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para instalação de equipamentos e edificações relativos aos serviços públicos concedidos.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Jaguariaíva, no uso de seu poder de polícia, autorizado a cobrar taxa de fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares para instalação de equipamentos e edificações referentes aos serviços públicos concedidos de energia elétrica e de telecomunicações, sejam eles de solo, subsolo ou espaço aéreo.

Art.2º - A taxa de fiscalização do cumprimento dos requisitos para instalação de equipamentos e edificações, concernentes aos serviços públicos concedidos de energia elétrica e telecomunicações, tem como fato gerador o exercício regular e efetivo do poder de polícia de fiscalização.

Art. 3º - Considera-se sujeito passivo da taxa prevista nesta lei as concessionárias de serviço público de:

- I – distribuição e fornecimento de energia elétrica;
- II – telefonia fixa;
- III – telefonia móvel;

Art. 4º - A taxa prevista nesta lei será mensal e terá como base de cálculo o custo mensal estimado das atividades despendidas com o exercício regular do poder de polícia.

Art. 5º - O cálculo das taxas deverá ser efetuado de acordo com as tabelas referentes a esta espécie tributária, levando em consideração os períodos e critérios nelas indicadas.

Art. 6º - A incidência e o pagamento da taxa independem:



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II – da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 7º - A taxa será paga na forma e prazos regulamentares.

Art. 8º - Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da taxa, na época do seu vencimento, implicará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I – recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor;

II – em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Art. 9º - O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos de legislação própria.

§ 1º A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2º Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários de advogado, na forma da legislação própria.

Art. 10 – As concessionárias deverão prestar, de forma correta e precisa, todas as informações necessárias ao efetivo cumprimento desta lei, sob pena de responder administrativa e civilmente por eventuais incorreções.

Parágrafo Único – A falta de prestação de informações ou a incorreção destas não impedirá que a Administração Pública Municipal realize, de ofício, o levantamento dos dados necessários à cobrança da taxa.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta lei.

Parágrafo Único – Entende-se por atos administrativos os decretos, portarias e instruções normativas baixadas, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, Secretários e Órgãos Fazendários.

Art. 12 – Aplicam-se a esta Lei, salvo disposição em contrário, as normas do Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 23 de Novembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito